



LEI N.º 1.069

Data: 29 de janeiro de 2.004.

SÚMULA: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná –FUNREBOM, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As receitas vinculadas ao **Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná –FUNREBOM**, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal n.º 365, de 16 de novembro de 1983, com a finalidade de prover recursos para o reequipamento, construção e ampliação de instalações, e aquisição de bens destinados ao uso exclusivo do destacamento de Corpo de Bombeiros sediado no município de Guaratuba, ficarão consignadas em dotação específica na Lei Orçamentária Anual e a sua aplicação deverá ser feita conforme a programação determinada em seu próprio orçamento.

Art. 2º. Constituem receitas do FUNREBOM:

- I- as dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II- a integralidade da receita proveniente da Taxa de Reequipamento do Corpo de Bombeiros;
- III- as doações, auxílios, subvenções, contribuições e transferências decorrentes de acordos e convênios firmados com entidades municipais, estaduais e federais;
- IV- os recursos decorrentes da alienação de bens considerados inservíveis;
- V- a renda proveniente da aplicação de seus recursos;
- VI- as receitas de outras fontes;
- VII- o saldo de exercícios anteriores.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, constituído pelo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

- I- Prefeito Municipal, que será seu Presidente nato;
- II- Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros no Município, que será o Vice-Presidente;
- III- Um representante designado pela Câmara Municipal;
- IV- Um membro da comunidade;
- V- Secretário Municipal de Educação;
- VI- Secretário Municipal de Obras;
- VII- Secretário Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor:

- I- Definir a política de segurança e prevenção contra sinistros e incêndios, no Município de Guaratuba;
- II- Fixar as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, mediante a elaboração do Plano de Aplicação Anual;
- III- Encaminhar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM;
- IV- Atribuir gratificação aos servidores municipais designados para o Serviço de Apoio Administrativo;
- V- Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- VI- Resolver os casos omissos.

Art. 4º. A administração do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM terá a cooperação de um Serviço de Apoio Administrativo, responsável pelo controle e documentação dos atos e pela contabilização das receitas e despesas, a quem poderá ser delegada a movimentação de recursos, constituído de:

- I- Presidente;
- II- Tesoureiro;
- III- Secretário;
- IV- Contabilista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo designará os integrantes do Serviço de Apoio Administrativo e fixará em regulamento a sua competência.

Art. 5º. A contabilidade do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM ficará arquivada no Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Guaratuba, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM serão depositados em conta bancária especial sob a denominação “Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM”, cuja movimentação compete ao Conselho Diretor, nos termos de seu regulamento.

Art. 7º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM serão destinados ao uso do destacamento do Corpo de Bombeiros e integrarão o patrimônio do Município.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 869, de 04 de maio de 1999, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de janeiro de 2.004.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal